



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

Lei Municipal nº. 1.270, 22 de setembro de 2011.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 1.083, de 02 de julho de 2008 que “*Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*”.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I – Quadro Geral dos Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº. 1.083, de 02 de julho de 2008 que “*Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

ANEXO I Quadro Geral de Cargos Efetivos

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas da Estrut. Atual	Vagas Ocupadas	Vagas a Criar	Total de Vagas
Médico PSF	40	-	-	02	02

Art. 2º O Anexo III – Requisitos, Atribuições e Padrão de Vencimento dos Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº. 1.083, de 02 de julho de 2008 que “*Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

ANEXO III REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

REQUISITOS

CARGOS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO DE VENCIMENTO
Médico PSF	Medicina	40	CE0

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

I – MÉDICO PSF

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito;
- Outras atribuições correlatas atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

CE0	R\$8.200,00	8 HORAS
-----	-------------	---------

Art. 3º Esta lei entra em vigor da nada de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 22 de setembro de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal